

第 292/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2012

鑑於判給興澳工程顧問有限公司提供「氹仔湖畔花園至龍環葡韻步行徑工程——編制工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與興澳工程顧問有限公司訂立提供「氹仔湖畔花園至龍環葡韻步行徑工程——編制工程計劃」服務的合同，金額為\$2,500,000.00（澳門幣貳佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2012年.....\$ 1,125,000.00

2013年.....\$ 1,125,000.00

2014年.....\$ 250,000.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.19、次項目8.051.217.02的撥款支付。

三、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十月二十二日

行政長官 崔世安

立法會

全體會議第 8/2012 號議決

立法會根據經第14/2008號法律及第1/2010號法律修改的第11/2000 號法律第三十九條第一款的規定，議決如下：

獨一條

通過二零一三財政年度澳門特別行政區立法會本身預算，

Tendo sido adjudicada à Consultores de Engenharia Sinomac Limitada a prestação dos serviços da «Obra de Passeio entre Jardim do Lago e Vivendas do Carmo na Taipa — Elaboração do Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consultores de Engenharia Sinomac Limitada, para a prestação dos serviços da «Obra de Passeio entre Jardim do Lago e Vivendas do Carmo na Taipa — Elaboração do Projecto», pelo montante de \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012 \$ 1 125 000,00

Ano 2013 \$ 1 125 000,00

Ano 2014 \$ 250 000,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, subacção 8.051.217.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 8/2012/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008 e pela Lei n.º 1/2010, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano

金額為\$127,129,300.00（一億二千七百一十二萬九千三百澳門元）。

二零一二年十月十八日通過。

立法會主席 劉焯華

económico de 2013, no valor de \$ 127 129 300,00 (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte e nove mil e trezentas patacas).

Aprovada em 18 de Outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

社會文化司司長辦公室

第 188/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准澳門科技大學理學碩士（資訊科技）學位課程的新學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

二、上述課程設以下專業範疇：

(一) 計算機與資訊系統

(二) 通訊工程

(三) 太空資訊技術

三、課程正常期限為兩年。

四、課程以中文及英文授課。

五、課程的學術範圍：資訊科技。

六、課程的授課形式：面授。

七、根據第37/2000號行政命令核准的頒授碩士及博士學位規章第五條第三款（二）項的規定，上述課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。

八、如學生按上述課程的規章規定及格完成載於本批示附件的表一及表二的科目，而在規定期限內提交論文，則只可取得結業證書。

九、新學習計劃適用於由2013/2014學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第54/2005號行政命令核准的學習計劃完成其學習。

二零一二年十月十五日

社會文化司司長 張裕

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 188/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de mestrado em Ciências (Tecnologia da Informação) da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

1) Ciência da Computação e Sistemas de Informação

2) Engenharia de Comunicações

3) Tecnologia da Informação Espacial

3. O curso tem a duração normal de dois anos.

4. As línguas veiculares do curso são as línguas chinesa e inglesa.

5. Área científica do curso: Tecnologia da Informação.

6. Regime de leccionação do curso: Aulas presenciais.

7. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.

8. Os alunos que completem com aproveitamento as disciplinas dos quadros I e II do Anexo ao presente despacho, nos termos do exigido no regulamento do curso, mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido, obtêm unicamente o certificado de conclusão da parte curricular.

9. O novo plano de estudos aplica-se aos alunos que iniciem os seus estudos no ano lectivo de 2013/2014, devendo os restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pela Ordem Executiva n.º 54/2005.

15 de Outubro de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*